



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe

1

Sexta-feira • 12 de Novembro de 2021 • Ano IX • Nº 3311

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe publica:

- **Decreto 452/2021, de 12 de Novembro de 2021** - Institui no Município de Conceição do Jacuípe as medidas de enfrentamento ao novo Corona Vírus, causador da COVID-19 para realização de eventos, festas e shows e da outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO 452/2021, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Institui no Município de Conceição do Jacuípe as medidas de enfrentamento ao novo Corona Vírus, causador da COVID-19 para realização de eventos, festas e shows e da outras providências”.

A **PREFEITA TANIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**, no uso das atribuições que lhe da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

CONSIDERANDO os entendimentos que vêm sendo mantidos com o Governo do Estado da Bahia e os demais municípios da região visando garantir a retomada das atividades econômicas e sociais e assegurar que a reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura e com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual nº 20.658 de 20 de agosto de 2021, que institui nos Municípios do Estado da Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e da outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 20.704, de 11 de setembro de 2021, que altera os Art. 1º, parágrafo 3º, Art. 3º, parágrafo único, inciso I, II, do Decreto 20.658, de 20 de agosto de 2021;

Considerando o Decreto Estadual nº 20.737 de 21 de setembro de 2021 que altera o artigo 1º e artigo 3º do decreto estadual 20.658, de agosto de 2021;

Considerando o Decreto Estadual nº 20.757 de 01 de Outubro de 2021 que altera o Art. 1º e Art.2º do Decreto nº 20.658, de 20 de agosto de 2021

DECRETA:

Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/n – Centro –
Conceição do Jacuípe – Bahia - CEP 44.245-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



Artigo 1º: Fica autorizado em todo Município de Conceição do Jacuípe, durante o período de **12 de novembro de 2021 até 27 de novembro de 2021** os eventos, festas e shows urbanos e rurais, em logradouros públicos ou privados tais como casa de shows, club social, casa de festa, bares, restaurantes e similares, com a presença de público de até 1.100 (um mil e cem) pessoas.

Artigo 2º: Fica autorizada a realização de eventos com venda de ingressos e presença de público limitada a 1.100 (um mil e cem) pessoas.

I - Os locais para eventos, festas e shows, somente poderão ocupar 75% da área interna declarada.

II – Deve ser garantido o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre todo o público do evento.

Artigo 3º: Os eventos, festas e shows poderão acontecer em locais que atendam ao protocolo sanitário estabelecido.

Artigo 4º: Os eventos, festas e shows poderão acontecer em locais mediante a comprovação do tamanho da área física disponível que permitam ventilação natural cruzada.

Artigo 5º Os locais para eventos, festas e shows, somente poderão ocupar 75% da área interna declarada.

Artigo 6º: Os proprietários de eventos, festas e shows deverão apresentar na Vigilância Sanitária cópia de: Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal, Alvará Sanitário, Protocolo de Segurança junto ao Corpo de Bombeiros, e também, o Plano de Ação.

I – O plano de ação deverá conter data, hora, local, número do público, colaboradores, extensão da área física, deverá ser encaminhado a vigilância sanitária, com antecedência mínima de 15 dias para a análise e liberação de autorização.

II - A autorização sanitária é exclusiva para cada evento a ser realizado.

Artigo 8º: Os eventos, festas e shows somente poderão ocorrer desde que cumulativamente sejam atendidos pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores os seguintes requisitos:

I – Comprovação das duas doses de vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo “CONNECT SUS” do Ministério da Saúde;

II – Uso obrigatório de máscara e o distanciamento social adequado;

Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/n – Centro –
Conceição do Jacuípe – Bahia - CEP 44.245-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



III – Impedir o acesso e/ou permanência das pessoas que não estejam utilizando máscara e não apresentar comprovação vacinal para COVID-19

Artigo 9º: Os locais deverão disponibilizar instalação sanitária com pia com água corrente, dispensador para sabonete líquido e papel toalha e dispensador de álcool gel em pontos estratégicos do evento.

Artigo 7º: Sinalizar na divulgação do evento as condições exigidas no protocolo sanitário para entrada e permanência no evento.

Artigo 8º: Disponibilizar cartazes informativos como medidas de segurança por todo o ambiente, principalmente nas entradas do estabelecimento, próximo aos banheiros e cozinhas

Artigo 9º: A liberação de eventos, festas e shows estão condicionadas ao número da população vacinada com a primeira e segunda dose ou dose única, ao número de leitos ocupados na UTI do Estado da Bahia e da macro centro leste

Artigo 10º: Realizar limpeza e higienização do ambiente antes, durante e após o evento seguindo as recomendações da nota técnica nº 34/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA

Artigo 11º: Recomenda-se que pessoas com sinais ou sintomas de síndrome gripais (coriza, tosse seca, dor de garganta, mialgia, diarreia, cefaleia, perda parcial ou total de olfato e paladar, entre outros) evitem comparecer em espaços públicos, até que sejam sanados os sintomas e tenham melhora da sua condição de saúde, devendo procurar atendimento médico para receber as corretas orientações.

Artigo 12º: O serviço de alimentação deverá ser restrito a uma determinada área obedecendo um distanciamento mínimo entre as pessoas.

Artigo 13º: O não cumprimento deste decreto acarretará na suspensão, e interdição do espaço do evento, festas e shows (com abertura de Processo Administrativo Sanitário) e cassação do Alvará do Sanitário e de Funcionamento.

Artigo 14º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisado a qualquer momento.

Gabinete da Prefeita Municipal de Conceição do Jacuípe, em 12 de novembro de 2021.

TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA
PREFEITA MUNICIPAL

Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/n – Centro –
Conceição do Jacuípe – Bahia - CEP 44.245-000



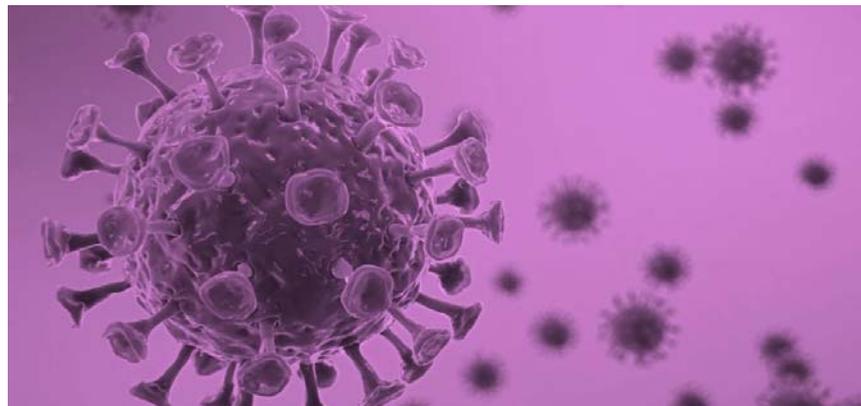
Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO DO JACUIPE
Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO ÚNICO

PROTOCOLO SANITÁRIO

ATIVIDADES FESTIVAS E ENTRETENIMENTO



Conceição do Jacuípe - BA
outubro de 2021



Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO DO JACUIPE
Secretaria Municipal de Saúde



Prefeita

Tânia Marli Ribeiro Yoshida

Secretário de Saúde

Daniel de Freitas Ribeiro

Coordenador(a) da Vigilância Sanitária Municipal – VISAM

Antonia Jaguaracy Silva Carneiro

Inspetores da Vigilância Sanitária Municipal – VISAM

Mônica Vieira Barreto / Nivel Superior

Emanoela Soares Brandão / Nivel Superior

Dijanã Cristina Costa Ferreira

Thaise Santos de Assis

Alisson César Rocha Santos

Eunice Soares Gonçalves

Camila Magalhães Ribeiro Freitas



Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO DO JACUIPE
Secretaria Municipal de Saúde



Este Protocolo Sanitário reúne orientações para produtores, artistas, empreendedores, profissionais autônomos, trabalhadores e para a população em geral sobre práticas adequadas ao enfrentamento da disseminação da Covid-19 no que se refere a **GUIA PARA ATIVIDADES FESTIVAS E ENTRETENIMENTO**. Classificam-se como **ATIVIDADES FESTIVAS E ENTRETENIMENTO**: casa de show, casa de festas, club social, bares, restaurantes, clube de danças e similares.



ALERTA: ESTE GUIA NÃO DISPENSA A LEITURA INTEGRAL DO DECRETO VIGENTE - PODENDO SER REVISADO A QUALQUER MOMENTO PELAS AUTORIDADES SANITÁRIAS COMPETENTES.

IMPORTANTE:

Os eventos comerciais, com ou sem venda de ingressos ao público deverão SEMPRE observar: as medidas sanitárias e restrições gerais para enfrentamento à pandemia da covid-19.

Exigir comprovação de vacinação contra a COVID-19. Os documentos válidos para tal comprovação são a carteira de vacinação em papel ou digital que deve conter a comprovação da imunização com primeiras doses há pelo menos 14 dias, ou com segundas doses (esquemas vacinais completos). A carteira digital de vacinação pode ser obtida por meio dos portais ConecteSUS, do Sistema Único de Saúde (SUS) ou algum outro meio estabelecido pelo governo local.

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA TODOS OS TIPOS DE EVENTOS

Colocar, em local visível, sinalização indicativa de número máximo de pessoas permitido para garantir o distanciamento social nos ambientes.

Impedir o acesso e/ou permanência da pessoa que não apresente comprovação vacinal para a COVID-19.

Impedir o acesso e/ou permanência das pessoas que não estejam utilizando máscaras. Recomenda-se não estimular a presença de pessoas pertencentes ao grupo de risco.



Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO DO JACUIPE
Secretaria Municipal de Saúde



DISTANCIAMENTO SOCIAL

Na realização dos eventos sem assento fixo, a capacidade máxima deverá ser, limitada a até 75% da capacidade total do espaço, incluindo produção, funcionários, artistas e público participante.

O evento deverá ser realizado preferencialmente em área toda aberta e o espaço deverá possibilitar o distanciamento de 1,5m entre os convidados e colaboradores com direção única e com fluxo de entrada e posicionamento em todos os ambientes.

Quando o evento for realizado em ambiente fechado e sem ventilação natural deverá reduzir o consumo de alimentos e bebidas, sobretudo nas áreas fechadas, garantindo que todos mantenham o uso de suas máscaras.

Facilitar a entrada e saída dos participantes e, sempre que possível, ampliar a capacidade de acesso. Se o estabelecimento tiver mais de uma porta, instituir portas exclusivas para entrada e para saída do público.

Manter o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas nas filas de acesso e considerar abrir a entrada do público ao evento com maior antecedência para reduzir a quantidade de pessoas simultaneamente nas filas.

Restringir a permanência e acesso aos camarins apenas aos artistas e equipe. Não são permitidas sessões de autógrafa e fotos no camarim e/ou demais áreas. A interação com a platéia deverá ser realizada apenas no palco, ficando os artistas impedidos de se aproximarem do público.

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES

Seguir as recomendações da Nota Técnica Nº 34/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA sobre as Recomendações e alertas sobre procedimentos de desinfecção em locais públicos realizados durante a pandemia da COVID-19.

A frequência de limpeza e desinfecção de ambientes, mobiliário equipamento deve ser aumentada a depender do dimensionamento do local e do número de pessoas. Após o evento, o local deve ser rigorosamente desinfetado, principalmente nos locais frequentemente tocados, como bancos, maçanetas de portas, microfones entre outros. A limpeza e desinfecção dos sanitários devem ser intensificadas.

O espaço do evento deve disponibilizar condições para que as pessoas adotem a prática de higiene no local, e deve disponibilizar dispensadores abastecidos com álcool 70% em pontos estratégicos e de fácil acesso aos convidados e colaboradores.

Substituir a impressão e distribuição de panfletos por cartazes e divulgação virtual.



Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO DO JACUIPE
Secretaria Municipal de Saúde



Todos os ambientes fechados como cozinhas, sanitários e corredores, devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados de forma natural.

Higienizar as cabines sanitárias a cada hora ou sempre que se fizer necessário, com detergente e sanitizantes regularizados no órgão competente, seguindo as orientações do fabricante, conforme disposto na portaria que estabelece o protocolo geral de vigilância em saúde.

Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) na entrada das instalações sanitárias.

O uso de instrumentos musicais e microfones devem ser individuais. Esses devem ser desinfetados após cada uso, com álcool 70%, se possível envelopar com papel filme a fim de facilitar o procedimento.

COMUNICAÇÃO

Substituir a impressão e distribuição de panfletos por cartazes e divulgação virtual.

Utilizar todos os meios de mídia, assim como as redes sociais, para divulgar as campanhas e informações sobre a prevenção do contágio, importância da vacinação e sobre as atitudes individuais necessárias neste momento de crise.

Manter em áreas estratégicas de maior circulação e visualização, materiais explicativos de boas práticas de prevenção e higiene para prestadores de serviços, colaboradores e público em geral.

Divulgar a exigência do cumprimento deste Protocolo Sanitário para entrada e permanência no evento.

Realizar o acompanhamento diário da sintomatologia dos trabalhadores. Devem ser realizados check-lists diários de saúde entre os trabalhadores, nos dias que antecedem o evento. O resultado dos check-lists indicará aqueles que estão aptos a trabalhar.

Recomenda-se que pessoas com sinais ou sintomas de síndromes gripais (coriza, tosse seca, dor de garganta), mialgia, diarreia, cefaléia, perda parcial ou total de olfato ou paladar, entre outros, evitem comparecer em espaços públicos, até que sejam sanados os sintomas e tenha melhora da sua condição de saúde, devendo procurar atendimento médico para receber as corretas orientações.

A empresa promotora do evento deve dar ciência aos contratantes, aos funcionários e aos prestadores de serviço sobre as novas normas e protocolos de segurança regulamentados pelas autoridades sanitárias para produção e realização do evento no espaço.



Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO DO JACUIPE
Secretaria Municipal de Saúde



INGRESSOS

Os ingressos deverão ser vendidos preferencialmente por meios virtuais ou eletrônicos.

A venda física de bilhetes, por sua vez, poderá ser realizada, desde que sejam colocados dispensadores de álcool a 70% ao lado de cada bilheteria, e haja separação através de barreiras físicas entre colaboradores – que deverão usar máscara e face shield – e os compradores.

A coferência do ingressos por parte dos trabalhadores do evento, deverá ser visual, através de leitores ópticos ou de auto check-in, sem contato por parte do atendente com objetos de uso pessoal, como telefones celulares.

Os ingressos, se impressos, devem ser descartados pelo próprio frequentador, em um recipiente, evitando contato com o bilheteiro.

FUNCIONÁRIOS, EQUIPE DE APOIO E PRESTADORES DE SERVIÇO

Capacitar toda a equipe para fiscalização das medidas de prevenção e combate a covid-19. Uniformes, equipamentos de proteção e máscaras não devem ser compartilhados.

Os eventos, festas e shows somente poderão ocorrer desde que cumulativamente sejam atendidos pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores os seguintes requisitos:

- I - Comprovação das duas doses de vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo “CONNECT SUS” do Ministério da Saúde;
- II - Uso obrigatório de máscara e o distanciamento social adequado.

Deverá ser prevista a organização da equipe de limpeza, garantindo uma higienização efetiva entre as jornadas de trabalho da montagem e desmontagem de cada espetáculo, a fim de se adequar ao cronograma do evento.



Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO DO JACUIPE
Secretaria Municipal de Saúde



ALIMENTAÇÃO

A alimentação do público deverá ser restrita a uma determinada área com este fim específico. As máscaras poderão ser retiradas do rosto somente nos momentos das refeições, obedecendo o distanciamento mínimo entre as pessoas.

Só serão permitidos a comercialização e distribuição dos mesmos, desde que previamente montados e protegidos com filme plástico. Cada mesa está limitada a quantidade máxima de 04 (quatro) pessoas.

SOLICITAÇÃO PARA OS PROPRIETÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS E RESPONSÁVEIS PELO EVENTO

Os eventos, festas e shows deverão apresentar na Vigilância Sanitária cópia de: Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal, Alvará Sanitário, Protocolo de Segurança junto ao Corpo de Bombeiros, e também, Plano de Ação.

O plano de ação deverá conter data, hora, local, número do público, colaboradores e extensão da área física. Deverá ser encaminhado a Vigilância Sanitária, com antecedência mínima de 15 dias para análise e liberação de autorização.

Os eventos, festas e shows poderão acontecer uma vez que seja garantido o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) por pessoa.

Os eventos, festas e shows poderão acontecer em locais mediante a comprovação do tamanho da área física disponível que permitam ventilação natural cruzada

A autorização sanitária é exclusiva para cada evento a ser realizado.

Os locais deverão disponibilizar instalação sanitária com pia com água corrente, dispensador para sabonete líquido e papel toalha e dispensador de álcool gel em pontos estratégicos do evento.



Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO DO JACUIPE
Secretaria Municipal de Saúde



BASE LEGAL:

Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977, Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Decreto estadual 20.658 de 20 de agosto de 2021, que institui nos municípios do Estado da Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo corona vírus, causador da covid-19, e da outras providências.

Decreto 20.704 de 11 de setembro de 2021, que modifica o Artigo 1º, 3º e 6º do decreto Estadual 20.658 de 20 de agosto de 2021.

Decreto Estadual 20.737 de 21 de setembro de 2021, que altera o Decreto 20.658, de 20 de agosto de 2021 na forma que indica.

Decreto Estadual 20.757 de 01 de outubro de 2021 que altera o Decreto 20.658, de 20 de agosto de 2021 na forma que indica.

Nota técnica nº 34/ 2020/ SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA, recomendações e alertas sobre procedimentos de desinfecções em locais públicos realizado durante a pandemia da COVID-19